



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 10- SEI, 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB para o produto "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 051/2019 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS" A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte;
- II - conformação;
- III - usinagem;
- IV - tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável; e
- V - montagem, conforme aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.